

DESPACHO

Processo nº 44011.006300/2026-96

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS DA FUNDAÇÃO CEEE APARRS

Assunto: Licenciamento de alteração estatutária da Fundação CEEE de Seguridade Social

Ref.: Processo Administrativo nº 44011.006065/2026-52

1. Trata-se de solicitação de admissão como interessado no processo administrativo em epígrafe (SEI nº 0966687) elaborado pela Associação dos Participantes de Planos Previdenciários da Fundação CEEE - RS (APAR-RS), por meio de seu Presidente, o Sr. Sandro Rocha Peres, nos termos do art. 152, §2º, da Resolução CNPC nº 23/2023, e da Portaria Previc nº 84/2025.

2. Em sua solicitação, a APAR-RS menciona que o "o processo de alteração do Estatuto da Fundação Família Previdência alcança aspectos estruturais da governança da EFPC e, conseqüentemente, interesses dos participantes e assistidos, envolvendo, entre outros temas, composição e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, representação dos participantes nos órgãos estatutários, regras eleitorais, requisitos e processos de escolha de dirigentes, competências dos órgãos de governança, mecanismos de fiscalização e controle e custeio administrativo".

3. A seguir, analisaremos, um a um, os requisitos constantes da Portaria Previc nº 84/2025, que dispõe sobre o procedimento de admissão de associação de participantes e assistidos como interessada em processo administrativo de licenciamento:

3.1. **Requerimento assinado digitalmente, conforme modelo disponibilizado:** requisito devidamente atendido conforme se verifica do SEI nº 0966687;

3.2. **Cópia do estatuto social da associação interessada:** requisito atendido conforme se verifica do SEI nº 0966689;

3.3. **Comprovação de atuação prévia junto à EFPC relativa ao objeto do processo administrativo:** a entidade juntou à solicitação o Ofício APAR-RS_2025_07, de 12/08/2026 (SEI nº 0966688), que teria sido encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundação Família Previdência, por meio de e-mail constante do SEI nº 0966695. Não há, contudo, a resposta da EFPC ao Ofício nem qualquer histórico de tratativas mantidas pela APAR-RS a respeito da alteração estatutária em tela. Ainda, nota-se que o Ofício é datado de 12/08/2026, data posterior a do protocolo da alteração estatutária, 10/08/2026 (conforme SEI nº 0963167). Assim, ainda que não tenha sido comprovada "atuação prévia junto à EFPC", em observância aos princípios da celeridade e economicidade processual, sugere-se dar como atendido o requisito; e

3.4. **Outros documentos necessários para comprovar a legitimidade e a representatividade da interessada no processo administrativo:** a APAR-RS atendeu satisfatoriamente o requisito, com registro de diversas ações da Associação (consignadas no próprio formulário de solicitação de admissão) e com o envio de Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Participantes de Planos Previdenciários da Fundação CEEE - APAR-RS, de 27/11/2025, que tratou da homologação e posse dos eleitos nas suas eleições.

4. Ante o exposto, no âmbito das competências desta Coordenação-Geral, não restam óbices ao ingresso da APAR-RS como interessado no processo 44011.006065/2026-52, devendo-se dar o seguinte encaminhamento:

- I - Nos termos do §1º do art. 3º da Portaria Previ nº 84/2025, encaminhar o presente processo à Ouvidoria para que esta informe à parte interessada o resultado da análise;
- II - Relacionar o presente ao processo nº 44011.006065/2026-52; e
- III - Anexar o presente despacho ao processo 44011.006065/2026-52.

5. Por fim, encaminhe-se o presente Despacho à apreciação superior para que, caso seus termos sejam ratificados seja dado o encaminhamento acima disposto.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COSTA SILVA JUNGSTEDT, Especialista em Previdência Complementar**, em 31/08/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a) de Licenciamento de Entidades e Convênios**, em 31/08/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE ARAUJO DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Licenciamento de Entidades, Convênios de Adesão e Habilitação**, em 01/09/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970726** e o código CRC **ADE7C17F**.

Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social

SCN, Quadra 06, Ed. Venâncio 3000, Torre A, 3º andar -Brasília/DF

(61) 2021-2000 / (61) 2021-2490

www.gov.br/previc

Referência: Processo nº 44011.006300/2026-96

SEI nº 0970726